



ATA – MESA TÉCNICA Nº 05/2023

CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JULIO MULLER

I. Processo

1. Processo nº 51.007-6/2023, onde consta o Estudo Técnico (doc. digital nº 159687/2023).

II. Relator do processo

1. Conselheiro Valter Albano.

III. Objeto do processo

Trata-se de processo de Mesa Técnica, solicitado pelo sr. Marcelo de Oliveira Silva, Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, e subscrita pelo Conselheiro Valter Albano, destinada ao apoio na construção de solução técnico-jurídica na execução do instrumento contratual 51/2020/00/00-SINFRA, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso e o Consórcio Jota-Ele-MBM.

IV. Base normativa da Mesa Técnica

1. Resolução Normativa 13/2021.
2. Resolução Normativa 12/2021.

V. Admissibilidade e escopo da Mesa Técnica

1. Decisão nº 06/2023/CPNJUR.

Admissibilidade da Mesa Técnica com objetivo de apoiar na construção de solução técnico-jurídica na execução do instrumento contratual 51/2020/00/00-SINFRA, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso e o Consórcio Jota-Ele-MBM. (inc. V, §3º, art. 1º da Resolução Normativa nº 12/2021).

VI. Composição da Mesa Técnica

1. Conselheiro Valter Albano – Presidente da CPNJUR, da Mesa Técnica e Relator
2. Alisson Carvalho de Alencar - Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
3. Marco Rockenbach - Secretário-Geral da Presidência
4. Grhegory Paiva P. M. Maia - Consultor Jurídico Geral
5. Manoel da Conceição da Silva - Secretário-Geral de Controle Externo
6. Flávio Vieira - Chefe do Gabinete do Conselheiro Valter Albano
7. Evandro Aparecido Soares da Silva – Reitor da UFMT



8. Marcelo de Oliveira e Silva - Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

9. Paulo Farias Nazareth Netto – Secretário Controlador-Geral do Estado

10. Francisco de Assis da Silva Lopes – Procurador-Geral do Estado.

VII. Reuniões realizadas no âmbito da Mesa Técnica

1. Reunião de instalação da Mesa Técnica em 13/04/2023.
2. Três reuniões técnicas conjuntas, com a participação de representantes do TCE-MT (2 auditores da SNJUR, 1 auditor da Secex-Obras) e do Governo do Estado (Procurador da PGE-MT, técnicos da Sinfra-MT e Auditor da CGE-MT)
3. Reunião de deliberação e encerramento em 24/05/2023, com a participação dos componentes da Mesa Técnica.

VIII. Contextualização

1. A questão envolve o estabelecimento, diante da ausência de previsão específica no edital e no instrumento de contrato, de critério de medição e pagamento de equipamentos específicos como elevadores, escadas rolantes, grupo gerador e outros equipamentos em que o dispêndio é feito pelo contratado de forma antecipada, na encomenda de produção do bem.
2. No final de julho de 2022 a administração pública foi provocada pelo Consórcio com os pedidos contidos no Ofício n. 28.07-JL_MBM, por meio do qual requereu a inclusão no contrato de um critério de medição de forma específica para os itens que integravam expressamente o rol indicado no documento (documento 06).
3. Em síntese, o Consórcio argumenta que o alto custo de fabricação dos insumos indicados no documento, aliado ao longo prazo de produção, recomenda o estabelecimento de condições legais e justas para a medição e pagamento dos equipamentos, a fim de evitar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
4. Cita, exemplificativamente, a compra de elevadores, transformadores, geradores de energia, sistemas de ares condicionados que, reconhecidamente, comportam o pagamento de medição já no ato de encomenda dos insumos, providência que reflete prática usual de mercado como garantia da produção em razão de seus altos custos.
5. A sugestão do particular, nesta medida, seria a inclusão no contrato, da definição de critério de medição com porcentagens para remuneração de cada etapa necessária à entrega dos equipamentos. Neste contexto, com a Ordem de Fabricação de cada um dos insumos seria realizado o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor do equipamento (valor indicado na composição unitária apresentada no orçamento da obra); no ato da entrega a quitação de 30% (trinta por cento) do seu valor; no



momento da montagem seria realizada a medição de 20% (vinte por cento), com o restante final pagos na fase de comissionamento (montagem das instalações) e startup (parametrização e operação).

6. Sem que a administração alcançasse solução técnico-jurídica adequada, a resposta ao particular a respeito do requerimento foi sobrestada, e então realizada a proposição da Mesa Técnica para a solução da questão controversa, após o que seriam definidos, se for o caso, os novos contornos do pagamento das medições.

IX. Benefícios com a execução e finalização da obra

1. A vantajosidade social pode ser evidenciada pela antecipação dos benefícios sociais auferidos pela população interessada com a ampliação da infraestrutura, eis que consoante nota técnica apresentada pela Secretaria de Infraestrutura e Logística.
2. De acordo com o que se extrai do Termo de Referência “o novo hospital terá 250 leitos, 23 Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) adulto; 16 UTIs pediátricas; 20 UTIs Neonatal; 26 leitos de pré-atendimento, além de farmácia, laboratório, seis para cirurgias, clínicas para diversas especialidades, entre outras funções”.
3. No Acórdão n. 1610/2013 - Plenário, do Tribunal de Contas da União são encontradas informações que podem traduzir o benefício da instalação de Hospitais Universitários. Deste julgado extrai-se que “essas unidades hospitalares visam ao atendimento à população, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), com elaboração de protocolos técnicos para as diversas patologias. Além disso, os programas de educação continuada oferecem oportunidade de atualização técnica aos profissionais de todo o sistema de saúde.”
4. Acrescem que, “no contexto educacional, destinam-se a oferecer condições para a realização das atividades de ensino de graduação e pós-graduação aos estudantes universitários, aliadas à educação permanente e à integração interdisciplinar docente, assistencial e de apoio à pesquisa e extensão, em consonância com o SUS.”
5. Em outros termos, a situação vivenciada em diversos entes da Federação, passa pelo Estado como executor direto e responsável pela grande maioria dos atendimentos de média e alta complexidade, bem como os atendimentos de referência e especializados a população de diversos municípios. Além disso, os Hospitais Universitários atuam diretamente na formação acadêmica dos profissionais da área da saúde, inclusive no tocante à extensão universitária. Economia de recursos financeiros:

X. Conclusão da Mesa Técnica



1. Com fundamento no Estudo Técnico (doc. digital nº 159687/2023) apresentado pelo Governo do Estado de Mato Grosso – elaborado com o apoio técnico das equipes da Secretaria de Normas e Jurisprudência e da Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura do Tribunal de Contas de Mato Grosso, bem como da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, da Controladoria Geral do Estado e da Procuradoria Geral do Estado –, **APROVAM-SE AS SEGUINTE SOLUÇÕES TÉCNICO-JURÍDICAS** para a presente Mesa Técnica:
 - a. A celebração de Termo Aditivo a fim que seja estabelecida nova redação do item 10.5 do contrato (que reproduz o item 24.4, do Edital), que se reporte de forma expressa à possibilidade de pagamento antecipado para os itens/insumos expressamente indicados no requerimento do Consórcio, condicionados à comprovação da execução da prestação a cargo do particular e pagamento no valor correspondente da prestação;
 - b. Que a nova cláusula preveja condicionante do fornecimento de seguro garantia de adiantamento, correspondente à parcela total dos equipamentos antecipados pela administração;
 - c. Que a nova cláusula preveja condicionante no tocante a concessão de desconto pela antecipação (que neutralizaria possível prejuízo ao erário federal), calculado com base no intervalo de tempo correspondente a data de antecipação do pagamento e a da efetiva entrega do serviço, pela taxa SELIC;
 - d. Previsão adicional no item do contrato que os valores a título de antecipação sejam presencialmente pagos com recursos oriundos do tesouro estadual (Cláusula de segregação das medidas);
 - e. Que haja a inserção de cláusula no instrumento contratual que obrigue o contratado a devolver o valor antecipado devidamente atualizado, caso não execute o objeto, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas na Lei de Licitações;
 - f. Previsão no contrato do encargo da equipe de fiscalização de que se certifiquem do exato cumprimento dos acréscimos a serem introduzidos por meio do Termo Aditivo, o que pode se dar por meio de questionamentos ao Consórcio em determinado intervalo de tempo sobre o posicionamento dos fornecedores dos equipamentos quanto ao prazo de produção e entrega;
 - g. estabelecer compromisso com a SINFR de que aperfeiçoe os mecanismos de planejamento da contratação, de modo a evitar ausência ou fragilidade das cláusulas prevendo critérios extraordinários de pagamento.

Em Cuiabá-MT, 24 de maio de 2023.



Representantes do Tribunal de Contas de Mato Grosso:

Conselheiro Valter Albano

Presidente da CPNJUR, da Mesa Técnica 05/2023 e

Relator

Flávio Vieira

Chefe do Gabinete do Conselheiro Valter Albano

Alisson Carvalho de Alencar

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Marco Rockenbach

Secretário-Geral da Presidência

Grhegory Paiva P. M. Maia

Consultor Jurídico-Geral

Manoel da Conceição da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Representantes do Governo do Estado de Mato Grosso:

Marcelo de Oliveira e Silva

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Francisco de Assis da Silva Lopes

Procurador-Geral do Estado

Paulo Farias Nazareth Netto

Secretário Controlador-Geral do Estado

Representante da Universidade Federal de Mato Grosso:



Tribunal de Contas
Mato Grosso

COMISSÃO PERMANENTE DE NORMAS E JURISPRUDÊNCIA

Telefone(s): (65) 3613-7693

e-mail: snjur@tce.mt.gov.br

Rosaline Rocha Lunardi

Vice-reitora da Universidade Federal de Mato

Grosso